



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO**

002/2024

90002/2024 – COMPRAS.GOV

**CONTRATANTE (UASG)**

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

**OBJETO**

Contratação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 89.242,94 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 28/05/2024 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO.....	15
10. DOS RECURSOS .....	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 (Nº 90002/2024 – COMPRAS.GOV)  
(Processo Administrativo nº 680/2023-66)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 28 de maio de 2024

**Horário:** 09h (nove horas) - Horário de Brasília

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço global

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: - L001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO;

PROJETO/ATIVIDADE: 200101 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

ELEMENTO: 3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

SUBELEMENTO: - 78 - Limpeza e Conservação;

FONTE: 0500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

ESFERA: F – FISCAL.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação será destinada exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Estadual n.º 675, de 2020.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. valor unitário e total do item;
  - 5.1.2. Marca (se necessário);
  - 5.1.3. Fabricante (se necessário);
  - 5.1.4. Quantidades.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, além apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Em caso de eventuais restrições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como a ausência de decadência do direito de contratar no caso de não regularização, conforme previsto na lei complementar.

### 9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.9.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. Comprovação de aptidão com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.10.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.al.rn.leg.br](http://www.al.rn.leg.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Risco;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;

13.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

13.11.4.

Natal/RN, 13 de maio de 2024.

***Thiago Rogério de Melo Jácome***  
***Pregoeiro***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Processo nº 000680/2023-66

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade ao ano</b>	<b>Quantidade ao ano</b>
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30
2	Blazers	Und.	2	3	6
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400
6	Gravatas	Und.	20	1	20
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28
13	Voil	M <sup>2</sup>	360	1	360



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

14	Blecautes	M <sup>2</sup>	272	1	272
15	Tapetes	M <sup>2</sup>	77	2	154
16	Carpetes	M <sup>2</sup>	1.185,48	2	2.370,96
17	Passadeira	M <sup>2</sup>	50	1	50

1.2. O serviço a ser contratado é de atividade caracterizada como **serviço comum**, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII, da lei 14.133/21).

1.3. O serviço a ser contratado é de atividade caracterizada como **serviço contínuo**, posto que contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV, da lei 14.133/21). Sua interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou o cumprimento da missão institucional.

1.4. O prazo de vigência da contratação terá início no dia 01 de junho de 2024, e seu prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) recebe visitantes e público em geral que, além de buscar acompanhar os trabalhos legislativos, procuram os serviços oferecidos pela instituição.

2.2. Desta forma, o órgão deve prover a estrutura necessária para a recepção do público, possibilitando meios adequados e necessários à execução das atividades.

2.3 A lavagem de tapetes, carpetes, cadeiras de tecidos, longarinas, poltronas, cortinas tipo blecaute, voil e similares é necessária a este órgão, tendo em vista o grande tráfego no local de servidores, parlamentares e visitantes. Esta conservação não somente atende a requisitos estéticos, mas também à higienização do ambiente e conservação do patrimônio. Quando estes materiais não são apropriadamente limpos, tornam-se campos propícios ao acúmulo de pó, mofos, ácaros e outros agravantes que tornam o ambiente inadequado, podendo causar problemas de saúde nos servidores, parlamentares ou visitantes, o que pode ser evitado por meio da higienização frequente e adequada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

2.4. Demandam-se, de igual forma, a lavagem e higienização de determinados itens de manuseio precípua da Divisão de Cerimonial, dado seu uso continuado. Aqui, são referidas as capas para cadeiras, as toalhas de mesa, as bandeiras, a passadeira, além de blazers e gravatas protocolares.

2.5. Portanto, é necessário que a Casa propicie a devida limpeza dos materiais supracitados, com vistas à promoção da saúde e boa impressão a todos os que laboram ou transitam nos ambientes internos da ALRN.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas deste termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Trata-se de contratação de serviços terceirizados para a realização de atividades de limpeza dos itens supracitados que fogem ao escopo das atividades ordinárias e corriqueiras de conservação e higienização prediais.

3.2. A lavagem dos carpetes deverá ser realizada em cumprimento a regularidade programada semestral (Plenário Clóvis Motta, Auditório Cortez Pereira, salas da presidência, capela católica, demais auditórios da ALRN, e demandas supervenientes), mediante a disponibilidade funcional destes ambientes. Ademais, sujeita-se esta programação a eventos imprevistos, resultantes de fatos intercorrentes que podem ocorrer aleatoriamente, em qualquer tempo.

3.3. A lavagem dos tapetes será realizada semestralmente ou sob demanda.

3.4. A lavagem do sofá em corino e das cortinas (blecaute e voil) será realizada anualmente, ou sob demanda.

3.5. A lavagem dos itens sob o controle da Divisão de Cerimonial (capas para cadeiras, toalhas de mesa, bandeiras, blazers e gravatas protocolares e passadeira) serão lavadas sob a demanda deste Setor.

3.6. A lavagem das poltronas, cadeiras e longarinas serão lavadas sob demanda.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 4.1.1. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;
- 4.1.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 4.1.3. Utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 4.1.4. Redução racional do consumo de energia elétrica e água.

**Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Alteração subjetiva**

- 4.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Vistoria**

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é disponibilizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.
- 4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Os serviços contratados devem ser realizados por empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

5.2. A empresa deve declarar pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato.

5.3. A Contratada se responsabilizará, durante todo o período da vigência do contrato, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e as especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

5.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos e insumos necessários para os serviços de lavagem.

5.5. Os produtos empregados nas lavagens deverão ser especializados e de alta qualidade, com limpadores de ótima concentração, que removam toda a sujidade, dando-se preferência aos que sejam antibactericidas, biodegradáveis e que atendam a todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.6. As técnicas profissionais empregadas deverão garantir máxima limpeza e higiene de todos os itens a serem lavados, bem como garantir a não ocorrência de danos ao patrimônio da ALRN.

5.7. Os carpetes, cadeiras, longarinas e sofás deverão ser lavados no local (dependências físicas da ALRN – Prédio Sede e anexos). Os tapetes, passadeira, blecautes, voils, toalhas de mesa, capas para cadeiras, bandeiras, blazers e gravatas devem ser removidos para lavagem no estabelecimento da contratada, salvo autorização em sentido contrário da contratante. Nestes casos, será de inteira responsabilidade da contratada o transporte destes materiais, sem ônus para a ALRN.

5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados e/ou repor o(s) item(ns) porventura danificados ou extraviados, quando da prestação dos serviços, devendo ressarcir imediatamente a ALRN em sua integralidade.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para iniciar qualquer serviço, a contar da notificação para execução dos serviços, com os seguintes prazos para conclusão, contados a partir do recolhimento ou início do serviço nas dependências da contratante: **10 (dez) dias corridos** para a lavagem dos tapetes; **05 (cinco) dias corridos** para a lavagem dos demais itens.

5.11. A emissão da nota fiscal/ fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.12. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

5.13. Os objetos lavados serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e **definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços e consequente aceitação, mediante atesto na nota fiscal, reputando-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, consoante o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/21.

## **6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O servidor André Luiz Galvão e Silva, matrícula nº 206.872-9, será fiscal titular, e o servidor Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho, matrícula nº 207.263-7, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

6.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

6.4. O fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A ALRN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALRN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

7.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.11. O fiscal informará à Divisão de gestão de Contratos e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à Divisão de gestão de Contratos e Convênios. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.13. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.14. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022), e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de gestão de Contratos e Convênios para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.16. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.17. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.18. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto dar-se-á pela aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a contratada:

8.1.1.1. Não produza os resultados acordados;

8.1.1.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

8.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21.

8.3. Os recebimentos provisório e definitivo seguirão o disposto no item 5.13 deste Termo de referência.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

8.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de pagamento**

8.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

8.12. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.13. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficara pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**Reajuste**

8.14. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.18. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o licitante ofertar preço para todos os itens que compõem o grupo.

**Exigências de habilitação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo .
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

**Qualificação técnica**

- 9.21. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.
- 9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.24.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, a pós a realização da pesquisa mercadológica.



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **CECILIA BEATRIZ LEOPOLDINO DA SILVA**, em 19/12/2023, às 09:36.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GALVAO E SILVA**, em 19/12/2023, às 09:37.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 19/12/2023, às 09:38.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 19/12/2023, às 09:38.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 19/12/2023, às 09:39.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 19/12/2023, às 09:47.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **22013** e o código de acesso **F07DC276**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Processo nº 000680/2023-66

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade indicada no Documento de Formalização de Demanda.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução disponível no mercado para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) recebe visitantes e público em geral que, além de buscar acompanhar os trabalhos legislativos, procuram os serviços oferecidos pela instituição.

2.2. Desta forma, o órgão deve prover a estrutura necessária para a recepção do público, possibilitando meios adequados e necessários à execução das atividades.

2.3. A lavagem de tapetes, carpetes, cadeiras de tecidos, longarinas, poltronas, cortinas tipo blecaute, voil e similares é necessária a este órgão, tendo em vista o grande tráfego no local de servidores, parlamentares e visitantes. Esta conservação não somente atende a requisitos estéticos, mas também à higienização do ambiente e conservação do patrimônio. Quando estes materiais não são apropriadamente limpos, tornam-se campos propícios ao acúmulo de pó, mofo, ácaros e outros agravantes que tornam o ambiente inadequado, podendo causar problemas de saúde nos servidores, parlamentares ou visitantes, o que pode ser evitado por meio da higienização frequente e adequada.

2.4. Demandam-se, de igual forma, a lavagem e higienização de determinados itens de manuseio precípuo da Divisão de Cerimonial, dado seu uso continuado. Aqui, são referidas as capas para cadeiras, as toalhas de mesa, as bandeiras, a passadeira, além de blazers e gravatas protocolares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

2.5. Portanto, é necessário que a Casa propicie a devida limpeza dos materiais supracitados, com vistas à promoção da saúde e boa impressão a todos os que laboram ou transitam nos ambientes internos da ALRN.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. A necessidade dos serviços está prevista no **Plano Anual de Contratações** elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, para o ano de 2024, e encaminhado à Coordenadoria de Compras e Patrimônio, antevendo o fim da vigência do contrato nº 052/2019, em 31/05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, que atendam ao prédio Sede da ALRN e seus anexos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

4.2. A contratada deve declarar pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato.

4.3. A Contratada se responsabilizará, durante todo o período da vigência do contrato, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e as especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos e insumos necessários para os serviços de lavagem.

4.5. Os produtos empregados nas lavagens deverão ser especializados e de alta qualidade, com limpadores de ótima concentração, que removam toda a sujidade, dando-se preferência aos que sejam antibactericidas, biodegradáveis e que atendam a todos os critérios de sustentabilidade ambiental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

4.6. As técnicas profissionais empregadas deverão garantir máxima limpeza e higiene de todos os itens a serem lavados, bem como garantir a não ocorrência de danos ao patrimônio da ALRN.

4.7. Os carpetes, cadeiras, longarinas e sofás deverão ser lavados no local (dependências físicas da ALRN). Os tapetes, passadeira, blecautes, voils, toalhas de mesa, capas para cadeiras, bandeiras, blazers e gravatas devem ser removidos para lavagem no estabelecimento da contratada, salvo autorização em sentido contrário da contratante. Nestes casos, será de inteira responsabilidade da contratada o transporte destes materiais.

4.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados e/ou repor o(s) item(ns) porventura danificados ou extraviados, devendo ressarcir imediatamente a ALRN em sua integralidade.

4.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido no termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para a ALRN.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. A contratada deverá executar os serviços solicitados dentro dos prazos de início e conclusão previstos no Termo de Referência.

4.12. O serviço a ser contratado é de atividade caracterizada como **serviço comum**, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da lei 14.133/21). Caracteriza-se também como **serviço contínuo**, posto que contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV, da lei 14.133/21). Sua interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou o cumprimento da missão institucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 4.13. A vigência do contrato deverá início no dia 01 de junho de 2024, e seu prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 4.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.16. A emissão da nota fiscal/ fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.17. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21.
- 4.18. Os objetos lavados serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e na ordem de serviço, e **definitivamente**, dentro dos prazos previstos no termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços e consequente aceitação, mediante atesto na nota fiscal, reputando-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, consoante o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/21.
- 4.20. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o devido cumprimento contratual e será exercido pelo servidor André Luiz Galvão e Silva, matrícula nº 206.872-9.
- 4.21. O fiscal exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

4.22. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA**

5.1. A ALRN possui, para esta contratação, os seguintes itens a serem lavados: tapetes, carpetes, capas para cadeiras, passadeira, bandeiras, toalhas de mesa, blazers e gravatas protocolares, cortinas (blecaute e voil), cadeiras em tecido, poltronas em tecido, longarinas em tecido de dois, três, quatro e cinco lugares e um sofá em corino de sete lugares.

5.2. O quantitativo dos carpetes foi calculado pelo somatório das áreas acarpetadas do Plenário Clóvis Motta, sua cabine de som e suas duas galerias, da rampa de acesso ao Plenário, das três salas acarpetadas da Presidência, dos dois auditórios da Ala das Comissões, do auditório Cortez Pereira e dos genuflexórios da capela católica. Ademais, foi acrescido a este quantitativo o montante resultante das áreas a serem acarpetadas no futuro anexo, adquirido pela ALRN, sito à Rua Vigário Bartolomeu, nº 635, Cidade Alta, em endereço onde outrora localizava-se o Banco do Nordeste do Brasil.

5.3. O quantitativo das capas de cadeiras, da passadeira, das bandeiras, das toalhas de mesa, dos blazers e das gravatas protocolares foram colhidos junto à Divisão de Cerimonial.

5.4. O quantitativo dos tapetes e das cortinas (blecaute e voil) foi obtido pela medição *in loco* nos respectivos ambientes de suas instalações.

5.5. O quantitativo das cadeiras, poltronas, longarinas e sofá foi obtido pela contagem individual destes itens, descontada a estimativa de necessidade de lavagem.

**5.6. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano
1	Bandeiras tecido tipo oxford	Und.	30	1	30
2	Blazers	Und.	2	3	6
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400
6	Gravatas	Und.	20	1	20
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28
13	Voil	M <sup>2</sup>	360	1	360
14	Blecautes	M <sup>2</sup>	272	1	272
15	Tapetes	M <sup>2</sup>	77	2	154
16	Carpetes	M <sup>2</sup>	1.185,48	2	2.370,96
17	Passadeira acabamento aveludado tipo tufing, 100% poliéster	M <sup>2</sup>	50	1	50

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A relação dos trabalhos a serem executados para o Serviço Especializado de Limpeza e Conservação poderão ser realizadas por Pessoas Jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum. Após o levantamento de Mercado, foram observadas três soluções para atender as necessidades em análise:

**Alternativa 1:** Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais incluso. Este tipo de aquisição engloba, juntamente com o serviço da mão de obra especializada contratada, os materiais inerentes a execução dos serviços. Este é o modelo melhor difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração, como a Procuradoria Regional da República 2ª região - PE 12/2018; FINEP – PE nº 23/2022; TST – PE nº 59/2022; Exército Brasileiro – PE 02/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

**Alternativa 2:** Contratação de serviço de limpeza e conservação sem a inclusão de materiais. Nesta modalidade para aquisição dos materiais de limpeza e conservação deve-se realizar uma segunda licitação e a cada ano tem-se que realizar um certame para abastecimento ou reposição dos materiais/insumos diferenciados para este tipo de limpeza mais especializada.

**Alternativa 3:** Contratação de servidor(es) ou de trabalhador(es) terceirizado(s) treinados e aquisição de materiais, insumos e maquinário especializado para a execução dos serviços diferenciados aos quais se referem este objeto licitatório.

Considerando as alternativas de mercado para a lavagem dos itens demonstrados no quadro 5.6, têm-se a seguinte análise:

A alternativa 2 (contratação de serviço de limpeza e conservação sem a inclusão de materiais), além dos custos financeiros relacionados com a realização do pregão, apresenta também a possibilidade fática da ocorrência de riscos adicionais, tais como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

Quanto à alternativa 3 (contratação de servidor(es) ou empregado(s) terceirizado(s) treinado(s) e aquisição de material e maquinário de limpeza profissional), tem-se que seria menos vantajosa economicamente no médio e longo prazo, visto que a contratação de servidores ou terceirizados especializados seriam de natureza fixa, enquanto as demandas de serviço possuem programação de médio e longo prazos e as demais são geradas conforme necessidades havidas pela Casa. Além disso, seriam geradas mais responsabilidades por exigir mais contratações. Ademais, a ALRN necessitaria realizar pregão licitatório para aquisição de materiais e equipamentos especializados para estas finalidades, sujeitando-se aos riscos de atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento. Também, esta Casa Legislativa obrigar-se-ia a promover a estocagem, conservação e manutenção destes materiais e equipamentos, arriscando-se a não conseguir prevenir sua subutilização e perdas advindas de sua infrequente serventia. De igual forma, injungir-se-ia a ALRN de custos adicionais, nos casos de necessários reparos ou manutenções frequentes, exonerando a instituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

A alternativa 1 (Contratação de serviço de limpeza e conservação especializados com fornecimento de materiais incluso) demonstra-se mais vantajosa para a ALRN pelas razões seguintes:

A contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens elencados na Planilha de Necessidades (quadro 5.6). Não há metodologias novas que melhor atendam à necessidade da Administração.

A ALRN possui, de longa data, contratos firmados com empresas especializadas na lavagem dos itens supramencionados, com fornecimento de materiais inclusos e é o sistema atualmente adotado. Este modelo vem correspondendo plena e satisfatoriamente às demandas desta Casa Legislativa, tanto as programadas, quanto as surgidas de forma aleatória e/ou emergencialmente.

Esta alternativa melhor atende às determinações legais, reduz os custos e a dedicação de força de trabalho para a aquisição dos insumos separadamente à contratação do serviço de limpeza especializada e minimiza os riscos de falhas de execução para a ALRN. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida é mais condizente à previsão legal do art. 18, § 1º, V da lei 14.133/21.

O tipo de solução escolhido é largamente utilizado nos órgãos públicos e empresas privadas. Ademais, acrescente-se que não se configura plausível, tanto técnica quanto economicamente, a contratação de servidores ou empregadores terceirizados especializados a serem mantidos pelo erário público com esta exclusiva destinação. Outrossim, acrescente-se que uma empresa contratada assume a responsabilidade objetiva por todos os seus serviços e obriga-se a dar garantias de resultado de suas atividades.

Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, com todos os materiais, equipamentos e insumos inclusos.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

7.1. Para estimar o valor da contratação, optou-se por consultar diretamente empresas atuantes no mercado, conforme **Instrução Normativa nº 65/2021**. Foi utilizada a **MEDIANA** dos valores orçados por quatro empresas, conforme anexos no final deste ETP.

7.2. A partir das cotações recebidas chegou-se ao valor estimado de **R\$ 70.165,38 (setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano	Valor unitário	Total
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30	15,00	450,00
2	Blazers	Und.	2	3	6	30,00	180,00
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300	20,50	6.150,00
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160	50,00	8.000,00
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400	8,00	3.200,00
6	Gravatas	Und.	20	1	20	9,00	180,00
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1	367,50	367,50
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10	36,00	360,00
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14	54,00	756,00
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2	72,00	144,00
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2	90,00	180,00
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28	13,50	378,00
13	Voil	M²	360	1	360	9,75	3.510,00
14	Blecautes	M²	272	1	272	13,75	3.740,00
15	Tapetes	M²	77	2	154	30,00	4.620,00
16	Carpetes	M²	1.185,48	2	2.370,96	15,50	36.749,88
17	Passadeira	M²	50	1	50	24,00	1.200,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

<b>TOTAL</b>	<b>70.165,38</b>
--------------	------------------

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Trata-se de contratação de serviços terceirizados para a realização de atividades de limpeza dos itens supracitados que fogem ao escopo das atividades ordinárias e corriqueiras de conservação e higienização prediais.

8.2. A lavagem dos carpetes deverá ser realizada em cumprimento a regularidade programada, trimestral (carpete de piso do auditório Cortez Pereira) e/ou semestral (Plenário Clóvis Motta, salas da presidência, capela católica, demais auditórios da ALRN, e demandas supervenientes), mediante a disponibilidade funcional destes ambientes. Ademais, sujeita-se esta programação a eventos imprevistos, resultantes de fatos supervenientes que podem ocorrer aleatoriamente, em qualquer tempo.

8.3. A lavagem dos tapetes será realizada semestralmente ou sob demanda.

8.4. A lavagem do sofá em corino e das cortinas (blecaute e voil) será realizada anualmente, ou sob demanda.

8.5. A lavagem dos itens sob o controle da Divisão de Cerimonial (capas para cadeiras, toalhas de mesa, bandeiras, blazers e gravatas protocolares e passadeira) serão lavadas sob a demanda deste Setor.

8.6. A lavagem das poltronas, cadeiras e longarinas serão lavadas sob demanda.

8.7. QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

Serviço	Periodicidade
Lavagem do carpete do Plenário Clovis Motta, Salas da Presidência, paredes do Auditório Cortez Pereira, demais auditórios da ALRN, genuflexório da capela católica e tapetes.	6 meses e quando necessário
Lavagem dos Blecautes, Voils, Sofá e Passadeira.	Anual e quando necessário
Lavagem das Capas para cadeiras, Bandeiras, Toalhas de mesa, Blazers e Gravatas protocolares.	Quando necessário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Lavagem das Poltronas, Cadeiras e Longarinas.	Quando necessário
---	-------------------

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A Lei 14.133/21 clarifica, em seu artigo 47, II e § 1º que a ampliação da disputa não pode prejudicar a relação custo-benefício, ou seja, não pode trazer prejuízo ao benefício que é representado pelo objeto e nem comprometer a economicidade (que se traduz na obtenção do benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro).

9.2. A experiência havida na ALRN, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda, de lavanderia.

9.3. Considerando que a empresa contratada deverá fazer a retirada e a entrega das peças na instituição e que a demanda mensal de lavagem é variável, não regular, oscilando entre períodos mais demandados e outros de cessação de procura e, ainda, que os valores unitários dos itens são relativamente baixos, não é viável que o critério de julgamento seja o de menor preço por item uma vez que poderá implicar em prejuízos futuros ao inviabilizar a execução do serviço, por se tornarem demasiados onerosos os custos com retirada e entrega de pequenas quantidades de itens. Sendo assim, o não parcelamento e a definição do critério como menor preço global se mostram adequados para o caso em tela. Além disso, a fragmentação de um contrato único em diversos, geraria o ônus de aumentar os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização deles.

9.4. Além disso, por se tratar, em muitos casos, de serviços de pequeno valor e baixa demanda, em muitos casos, licitar por item não se mostra tão eficaz tendo em vista que as empresas calcularão um custo mais elevado para a retirada e entrega de apenas um item e em pequena quantidade. Ao adotarmos o critério de menor preço global torna-se mais atrativo e mais competitivo para as empresas, resultando, por extensão, em uma maior economia para a Administração.

9.5. O exposto encontra arrimo na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Assim, sob o prisma e enquadramento do §1º, inciso II, do art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

pretensa contratação mostra-se pouco viável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas.

9.6. Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

9.7. Portanto, sugere-se que seja adotada como regime de execução da contratação a empreitada por **menor preço global**.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com a contratação do serviço especializado de lavagem dos itens descritos no quadro 5.6, tem-se como objetivo permitir que todos os usuários dos serviços prestados pela ALRN (servidores, parlamentares e visitantes) possam usufruir de ambientes adequadamente higienizados e bem apresentados. Além disso, esta contratação pode trazer uma série de benefícios e resultados, tais como:

**Prevenção e promoção da saúde:** a limpeza e higienização profissional podem interferir diretamente na manutenção de uma vida saudável, haja vista a íntima relação existente entre limpeza e saúde. A limpeza torna o espaço mais salubre, prevenindo, inclusive, doenças alérgicas, dermatológicas, respiratórias, dentre outras. Ademais, ambientes sujos e descuidados podem aumentar a predisposição ao estresse e aos mais variados desconfortos psicológicos. A pretendida contratação visa garantir, minimamente, padrões ótimos de proteção ao grande tráfego local de pessoas que se utilizam, diariamente, dos serviços oferecidos pela ALRN.

**Conservação do patrimônio:** Esta conservação não atende somente a requisitos estéticos, mas também a condições de preservação dos materiais componentes do patrimônio da instituição, prevenindo seu desgaste e deterioração precoces que poriam em risco a vida útil destes itens.

**Maior eficiência:** Propõe o presente contrato, através da utilização de produtos profissionais de alta qualidade, associados à expertise e garantia dos serviços, assegurar, contratualmente, o manejo qualificado e as melhores técnicas de desempenho para obtenção dos melhores resultados.

**Menores riscos e custos adicionais:** A perícia e a qualificação técnica esperadas propicia maior segurança e permite a expectativa de serviços de excelência, garantidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

contratualmente. De igual forma, a empresa contratada já agrega ao seu preço os riscos objetivos inerentes à atividade fim, responsabilizando-se pela segura prestação dos serviços e apresentação dos resultados.

**Flexibilidade:** Os serviços de lavagem dos itens referidos neste contrato poderão ser realizados sempre que forem necessários, nos limites quantitativos definidos, sem a necessidade rígida de que seja cumprido um cronograma predefinido de visitas.

**Custo:** Afora a programação predefinida da lavagem de determinados itens, a instituição arcará com o pagamento dos serviços apenas quando necessitar destes. Ademais, todos os produtos, insumos e maquinário necessários à boa execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Tempo de resposta:** Para os casos de antecipada programação, os serviços cumprirão uma agenda organizada de coleta, entrega e visitas. Para os casos aleatórios e/ou emergenciais, o tempo máximo de resposta já estará definido, nos termos do contrato.

**Confiabilidade:** A boa expectativa da entrega de ótimos resultados estará sempre sob análise e avaliações frequentes, o que ajuda a prevenir letargias, inoperâncias e indolências deletérias ao que está proposto contratualmente.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. Não existem providências prévias à celebração do contrato.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas e podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

13.2. O serviço a ser oferecido pela empresa contratada deverá utilizar produtos e adotar práticas sustentáveis, atendendo, dentre outros normativos legais aplicáveis à atuação de lavanderias, o disposto na Resolução ANVISA/DC nº 647/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 6º, I, II, III e IV, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

13.3. O Termo de Referência deverá prever que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira ambientalmente adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Diante do exposto, considerando sobretudo a necessidade a ser atendida, as alternativas de mercado detalhadas no item 6 e o valor estimado da contratação descrito no item 7, conclui-se pela viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS TAPETES, CARPETES, CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS, SOFÁ, CORTINAS, CAPAS PARA CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, BANDEIRAS, PASSADEIRA, BLAZERS E GRAVATAS PROTOCOLARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MAQUINÁRIO INCLUSO** para atender ao prédio Sede da ALRN e seus anexos.

14.2. O serviço de lavagem especializada dos itens supramencionados pertencentes a este Poder Legislativo é indispensável para manter a limpeza, higienização, estética, conservação e boa apresentação destes. Constitui-se em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao bom desenvolvimento das atividades oferecidas pela instituição.

**ANEXOS**

**ANEXO 1**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

P S SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI  
Avenida Engenheiro Roberto Freire, 476, Capim Macio – CEP: 59082-400  
CNPJ:15.272.846/0001-58  
EMAIL: drycleanusanatal@gmail.com  
TELEFONE: (84) 99134-0360 / (84) 3025 1234



Natal, 16 de Outubro de 2023.

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALRN**

**PROPOSTA DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO/LAVAGEM**

Prezados,

A Dryclean USA Natal, é uma marca **reconhecida internacionalmente**, que busca sempre oferecer o melhor para nossos parceiros e clientes. Possuímos produtos industriais e profissionais de alta qualidade, além do diferencial que é o **Selo de lavagem ecológica**.

Apresentamos a seguir a proposta de serviços de lavagem/Limpeza dos itens abaixo:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano	Valor unitário	Total
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
2	Blazers	Und.	2	3	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
6	Gravatas	Und.	20	1	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14	R\$ 90,00	R\$ 1.260,00
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00
13	Voil	M²	360	1	360	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
14	Blecautes	M²	272	1	272	R\$ 27,50	R\$ 7.480,00
15	Tapetes	M²	77	2	154	R\$ 32,00	R\$ 4.928,00
16	Carpets	M²	1.185,48	2	2.370,96	R\$ 22,00	R\$ 52.161,12
17	Passadeira acabamento aveludado tipo tufing, 100% poliéster	M²	50	1	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

P S SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI  
Avenida Engenheiro Roberto Freire, 476, Capim Macio – CEP: 59082-400  
CNPJ:15.272.846/0001-58  
EMAIL: drycleanusanatal@gmail.com  
TELEFONE: (84) 99134-0360 / (84) 3025 1234



MARCELO ETECIO  
ALVES DA  
SILVA:01220226459

Assinado de forma digital por  
MARCELO ETECIO ALVES DA  
SILVA:01220226459  
Dados: 2023.10.16 13:41:17 -03'00'

Marcelo Etécio Alves da Silva  
Sócio Administrador  
CPF: 012.202.264-59  
RG: 2155370 SSP/RN

**ANEXO 2**



**PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RN**

Atenciosamente,

**André Luiz Galvão e Silva**

Chefe da Divisão de Serviços Gerais da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano	Valor unitário	Total
01	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30	15,00	450,00
02	Blazers	Und.	2	3	6	30,00	180,00
03	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300	16,00	4.800,00
04	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160	50,00	8.000,00
05	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400	5,50	2.200,00
06	Gravatas	Und.	20	1	20	8,00	160,00
07	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1	350,00	350,00
08	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10	32,00	320,00
09	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14	48,00	672,00
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2	64,00	128,00
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2	80,00	160,00
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28	12,00	336,00
13	Voil	M²	360	1	360	9,50	3.420,00

14	Blecautes	M²	272	1	272	11,50	3.128,00
15	Tapetes	M²	77	2	154	32,00	4.928,00
16	Carpets	M²	1.185,48	2	2.370,96	16,00	37.935,36
17	Passadeira acabamento aveludado tipo tufing, 100% poliéster v	M²	50	1	50	16,00	800,00
18	Total						67.967,36

Proposta válida por 60 dias.

Bezerra & Rebouças Ltda - ME  
Telma Rejane B. Rebouças  
EMPRESARIA

Natal, 18 de outubro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Qualidade, Rapidez e Conforto  
Rua São José do Campestre 2605 A Lagoa Nova / Natal RN



3234-2023



WHATSAPP

98836-7564



l.maranata@hotmail.com

**ANEXO 3**

24/10/2023

Orçamento **2049**



**SUALAVANDERIA.COM**  
POCOS DE CALDAS, 3740 - NOVA PARNAMIRIM - Parnamirim -  
RN - CEP: 59151-200  
SUA LAVANDERIA.COM  
CNPJ: 39991642000135 IE: ISENT0

**84998374268**

sualavanderia.com@gmail.com

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Validade da proposta  
24/10/2023

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
30	BANDEIRA		8,00	240,00
2	BLAZER M.		15,00	30,00
150	CADEIRA	TECIDO	15,00	2.250,00
80	POLTRONAS	TECIDO	30,00	2.400,00
100	CAPA DE CADEIRA	OXFORD	8,00	800,00
20	GRAVA1 - GRAVATA		5,00	100,00
1	SOFA LL	7 LUGARES - CORINHO	250,00	250,00
5	LONGARINAS	2 LUGARES - TECIDO	30,00	150,00
7	LONGARINAS	3 LUGARES - TECIDO	45,00	315,00
1	LONGARINAS	4 LUGARES - TECIDO	60,00	60,00
1	LONGARINAS	5 LUGARES - TECIDO	75,00	75,00
7	TOALHA DE MESA G	OXFORD	10,00	70,00
360	VOIL	M2	10,00	3.600,00
272	BLACKOUT	M2	16,00	4.352,00
77	TAPETE	M2	20,00	1.540,00
1185,48	CARPETE	M2	15,00	17.782,20
50	PASSADEIRA	M2 - TECIDO TIPO TUFING	20,00	1.000,00
			Total	<b>35.014,20</b>
			Valor líquido	<b>35.014,20</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

---

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO RONIÉRALVES DA SILVA  
Data: 24/10/2023 16:22:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Página 1 de 1

**ANEXO 4**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

RE: COTAÇÃO ALRN

Lavanderia Primavera <lavanderiaprimaverapi@hotmail.com>

Qui, 26/10/2023 15:33

Para: Serviços Gerais <servicosgerais@al.rn.leg.br>

📎 1 anexos (422 KB)

TABELA PARA COTAÇÃO ALRN - LAV. PRIMAVERA.pdf;

Olá,

Segue em anexo orçamento solicitado.

Aguardamos retorno, seja ele positivo ou negativo.

GERENTE ADMINISTRATIVO

Antonio Carlos

(84) 9 9818-6149

**TABELA PARA COTAÇÃO DE PREÇO: LAVANDERIA PRIMAVERA**

	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano	Valor unitário	Total
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30	15,00	450,00
2	Blazers	Und.	2	3	6	35,00	210,00
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300	25,00	7.500,00
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160	50,00	8.000,00
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400	8,00	3.200,00
6	Gravatas	Und.	20	1	20	10,00	200,00
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1	400,00	400,00
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10	40,00	400,00
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14	60,00	840,00
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2	80,00	160,00
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2	100,00	200,00
12	Toalhas de mesa tecido oxford (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento de até três metros)	Und.	7	4	28	15,00	420,00
13	Voil	M²	360	1	360	7,00	2.520,00
14	Blecautes	M²	272	1	272	8,00	2.176,00
15	Tapetes	M²	77	2	154	28,00	4.312,00
16	Carpetes	M²	1.185,48	2	2.370,96	8,00	18.967,68
17	Passadeira acabamento aveludado tipo tufing, 100% poliéster	M²	50	1	50	28,00	1.400,00
							<b>51.355,68</b>



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GALVAO E SILVA**, em representação de **DIVISAO DE SERVICOS GERAIS**, em 09/11/2023, às 10:31.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 09/11/2023, às 10:34.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **CECILIA BEATRIZ LEOPOLDINO DA SILVA**, em 09/11/2023, às 10:35.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 09/11/2023, às 10:42.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 09/11/2023, às 11:31.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 09/11/2023, às 11:45.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **14675** e o código de acesso **BF86404E**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto  
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

**ANÁLISE DE RISCOS**

De acordo com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133 de 2021, apresenta-se a análise de riscos, baseada no Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU), de 2020.

Os riscos apresentados foram elencados em 4 (quatro) fases distintas: fase de planejamento da contratação, fase de seleção do contratada, fase de gestão de contrato e fase de execução do objeto.

**1 – FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Risco 1.1: Deficiência na definição da demanda.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Celebração de contrato que não atenda plenamente as necessidades da Administração e, assim, mostre-se incompatível com os objetivos propostos.	

<b>Risco 1.2: Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso do prazo para execução do objeto.	

<b>Risco 1.3: Exigências desarrazoadas para habilitação do licitante.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Redução da competitividade. afastamento de potenciais particulares interessados. Fracasso no processo de contratação.	

**2 - RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

<b>Risco 2.1: Deficiências no instrumento convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Médio	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Ausência de particulares potencialmente interessados. Insucesso do procedimento de contratação.	

<b>Risco 2.2: Falhas na divulgação do instrumento convocatório.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Médio	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Ausência de interessados, redução da competitividade do processo licitatório e potencial prejuízo econômico para a Administração, vez que pode impedir a apresentação de eventuais propostas mais vantajosas.	

### 3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3.1: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros para a Administração.	

<b>Risco 3.2: Comunicação ineficaz</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Mal-entendidos e conflitos devido à falta de comunicação entre as partes interessadas. Não prestação plena do serviço, nos termos do contrato firmado entre as partes.	

<b>Risco 3.3: Descumprimento das condições de habilitação estabelecidas pela Administração.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Rescisão contratual, necessidade de novo procedimento licitatório e consequente atraso na execução e entrega do objeto.	

### 4 – RISCOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Risco 4.1: Atraso na prestação do serviço.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Indisponibilidade em prazo hábil dos itens necessários à Administração.	

<b>Risco 4.2: Desempenho contratual incompatível da contratada em relação aos padrões firmados com a Administração.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Higienização insatisfatória dos itens, eventuais danos ao patrimônio da Administração.	



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **CECILIA BEATRIZ LEOPOLDINO DA SILVA**, em 17/01/2024, às 10:08.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em representação de **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**, em 17/01/2024, às 10:10.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GALVAO E SILVA**, em 17/01/2024, às 10:11.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 17/01/2024, às 10:13.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 17/01/2024, às 12:34.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 17/01/2024, às 12:41.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **24233** e o código de acesso **21E53067**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 002/2024 – AL/RN

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*<sup>1</sup>, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

- 1.** Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
- 2.** Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
- 3.** Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

CONTRATO nº. XXX/2024  
PROCESSO nº. 680/2023-66

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXX, expedida pelo órgão XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 680/2023-66, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

do Norte e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30
2	Blazers	Und.	2	3	6
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400
6	Gravatas	Und.	20	1	20
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14
10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28
13	Voil	M <sup>2</sup>	360	1	360
14	Blecautes	M <sup>2</sup>	272	1	272
15	Tapetes	M <sup>2</sup>	77	2	154
16	Carpetes	M <sup>2</sup>	1.185,48	2	2.370,96
17	Passadeira	M <sup>2</sup>	50	1	50



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

1.2. Justifica-se a contratação dos serviços para prover a estrutura necessária para a recepção do público, possibilitando meios adequados e necessários à execução das atividades, uma vez que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) recebe visitantes e a população em geral que, além de buscar acompanhar os trabalhos legislativos, procuram os serviços oferecidos pela instituição.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

2.1. As partes declaram que se vinculam ao Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, constante do Processo nº 680/2023-66, que precedeu e deu origem ao presente contrato, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

3.1. A lavagem dos carpetes deverá ser realizada em cumprimento a regularidade programada semestral (Plenário Clóvis Motta, Auditório Cortez Pereira, salas da presidência, capela católica, demais auditórios da ALRN, e demandas supervenientes), mediante a disponibilidade funcional destes ambientes. Ademais, sujeita-se esta programação a eventos imprevistos, resultantes de fatos intercorrentes que podem ocorrer aleatoriamente, em qualquer tempo.

3.2. A lavagem dos tapetes será realizada semestralmente ou sob demanda.

3.3. A lavagem do sofá em corino e das cortinas (blecaute e voil) será



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

realizada anualmente, ou sob demanda.

3.4. A lavagem dos itens sob o controle da Divisão de Cerimonial (capas para cadeiras, toalhas de mesa, bandeiras, blazers e gravatas protocolares e passadeira) serão lavadas sob a demanda daquele Setor.

3.5. A lavagem das poltronas, cadeiras e longarinas será realizada sob demanda.

3.6. A Contratada se responsabilizará, durante todo o período da vigência do contrato, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e as especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

3.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos e insumos necessários para os serviços de lavagem.

3.8. Os produtos empregados nas lavagens deverão ser especializados e de alta qualidade, com limpadores de ótima concentração, que removam toda a sujeira, dando-se preferência aos que sejam antibactericidas, biodegradáveis e que atendam a todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.9. As técnicas profissionais empregadas deverão garantir máxima limpeza e higiene de todos os itens a serem lavados, bem como garantir a não ocorrência de danos ao patrimônio da ALRN.

3.10. Os carpetes, cadeiras, longarinas e sofás deverão ser lavados no local (dependências físicas da ALRN – Prédio Sede e anexos). Os tapetes,



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

passadeira, blecautes, voils, toalhas de mesa, capas para cadeiras, bandeiras, blazers e gravatas devem ser removidos para lavagem no estabelecimento da contratada, salvo autorização em sentido contrário da contratante. Nestes casos, será de inteira responsabilidade da contratada o transporte destes materiais, sem ônus para a ALRN.

3.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados e/ou repor o(s) item(ns) porventura danificados ou extraviados, quando da prestação dos serviços, devendo ressarcir imediatamente a ALRN em sua integralidade.

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13. A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para iniciar qualquer serviço, a contar da notificação para execução dos serviços, com os seguintes prazos para conclusão, contados a partir do recolhimento ou início do serviço nas dependências da contratante: 10 (dez) dias corridos para a lavagem dos tapetes; 05 (cinco) dias corridos para a lavagem dos demais itens.

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

---

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- 4.1.1. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;
- 4.1.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 4.1.3. Utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 4.1.4. Redução racional do consumo de energia elétrica e água.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

---

- 5.1. A emissão da nota fiscal/ fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 5.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 da lei 14.133/21.
- 5.3. Os objetos lavados serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços e consequente aceitação, mediante atesto na nota fiscal, reputando-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, consoante o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/21.

5.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, no edital de licitação e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

5.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.16. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

---



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A avaliação da execução do objeto dar-se-á pela aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

6.3.1.1. Não produza os resultados acordados;

6.3.1.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.5.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.7.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

- 6.7.2. Banco: XXXXXXXXX;
- 6.7.3. Conta Corrente: XXXXXX;
- 6.7.4. Agência: XXXX;
- 6.7.5. Operação: XXX.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade ao ano	Quantidade ao ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeiras tecido oxford	Und.	30	1	30		
2	Blazers	Und.	2	3	6		
3	Cadeiras tecido	Und.	150	2	300		
4	Cadeira tecido tipo poltrona	Und.	80	2	160		
5	Capas para cadeira tecido oxford	Und.	100	4	400		
6	Gravatas	Und.	20	1	20		
7	Sofá em corinho 7 lugares	Und.	1	1	1		
8	Longarinas tecido 2 lugares	Und.	5	2	10		
9	Longarinas tecido 3 lugares	Und.	7	2	14		



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

10	Longarinas tecido 4 lugares	Und.	1	2	2		
11	Longarinas tecido 5 lugares	Und.	1	2	2		
12	Toalhas de mesa tecido oxford	Und.	7	4	28		
13	Voil	M <sup>2</sup>	360	1	360		
14	Blecautes	M <sup>2</sup>	272	1	272		
15	Tapetes	M <sup>2</sup>	77	2	154		
16	Carpetes	M <sup>2</sup>	1.185,48	2	2.370,96		
17	Passadeira	M <sup>2</sup>	50	1	50		

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

9.1.1. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo abatimentos eventualmente concedidos;

9.1.2. Ter plenas condições de prestação do serviço estabelecido em contrato e ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE;

9.1.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação;

9.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.1.5. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço;

9.1.6. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

9.1.7. Responsabilizar-se, durante todo o período da vigência do contrato, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e as especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;

9.1.9. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado e de equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados;

9.1.10. Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada neste instrumento, e a terceiros, tomando as precauções necessárias;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados e/ou repor o(s) item(ns) porventura danificados ou extraviados, quando da prestação dos serviços, devendo ressarcir imediatamente a ALRN em sua integridade.

9.1.12. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;

9.1.13. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga destes;

9.1.14. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portanto crachá de identificação;

9.1.15. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, bem como apresentar



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

conduta adequada na utilização de peças de equipamentos, visando à correta execução dos serviços;

9.1.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados;

9.1.17. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relaciona com a execução do objeto;

9.1.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras normas contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação;

9.1.20. A CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas neste instrumento. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, responsabilizando-se por todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- 10.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- 10.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.1.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA prestem serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 10.1.6. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento, para que ela adote



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

10.1.8. Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

10.1.9. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

10.1.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

10.2. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

---



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

11.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a prestação dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/2002 e da Resolução nº. 07/2023 - ALRN, a CONTRATADA que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

13.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa:

13.3.2.1. De caráter moratório:

13.3.2.1.1. na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por hora ou dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.3.2.2. De caráter compensatório:

a) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), em caso de inexecução



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;  
b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

13.3.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

13.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.3.3.3. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 07/2023 - ALRN.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Resolução nº. 07/2023 - ALRN e a Lei Complementar nº. 303/2005.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

14.1. O servidor André Luiz Galvão e Silva, matrícula nº 206.872-9, será fiscal titular, e o servidor Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho, matrícula nº 207.263-7, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.4. As comunicações entre a ALRN e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

14.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais remeterão estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.8. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

14.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

14.12. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.13. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências realizado pelos fiscais – que deverão comunicar à Divisão, - das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.

14.14. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.15. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.16. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá aprovará o relatório final do fiscal com informações sobre a consecução dos objetivos



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.17. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

14.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que autorizada por autoridade superior.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

---

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e estendendo-se até XX/XX/20XX, podendo ser renovado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

---

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

---

18.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

---

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

## **ANEXO I – PROPOSTA**